

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2017**  
**CONTRATO Nº. 081/2017**

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de POLONI - SP, inscrita no CNPJ: 46.608.063/0001-26, localizada à Rua José Poloni, nº 274, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JOSÉ PASSOS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa ANA MARCIA DE ANDRADE 12350155803, inscrição estadual nº ISENTA e CNPJ nº. 16.835.128/0001-05 sediada à RUA 03 DE MAIO, nº 289 ,na cidade de POLONI - SP, neste ato representada por ANA MARCIA DE ANDRADE, portador do RG. nº 25.954.325-4 e do CPF/MF. nº 123.501.558-03 , maior, domiciliado e residente na cidade de POLONI –SP, estado de SÃO PAULO, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **aquisição de refeição (tipo marmitas) para os funcionários da CODASP enviados pela Secretaria do Estado de Agricultura e Abastecimento, necessário como contrapartida do Programa Melhor Caminho a ser implantado nas estradas rurais POL-020 BAIRRO COLOMBO, POL-030 BAIRRO BARREIRINHO, POL-141 BAIRRO PENDEIRA, POL-243 BAIRRO CÓRREGO DO BÁLSAMO e POL-385 BAIRRO COLOMBO, conforme Termo de Referencia (Anexo VI), que passa a fazer parte do presente instrumento.**

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar as refeições no momento da assinatura do contrato com posterior recebimento da Ordem de Fornecimento, o qual deve ocorrer em até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do mesmo, **podendo ser prorrogado por igual período.**

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);**

2.3. Os pagamentos poderão ser efetuados quinzenalmente conforme comprovação do fornecimento das marmitas, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo Secretário Municipal de Agricultura, ou servidor designado, comprovando a efetiva execução do objeto.

2.4. O pagamento por meio conta bancária somente se rá realizado desde que o nome da conta seja igual ao nome da empresa no cadastro da Receita Federal.

2.5. No caso de entrega fracionada do objeto do presente contrato, o pagamento devido será referente somente à quantidade entregada, e o pagamento será nos moldes do item 2.3.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade das refeições entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da qualidade exigida, assim como se responsabilizar pela validade do produto entregue.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.4. A **Contratada** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

4.5. A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Poloni pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5%(meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

4.10. Ficam nomeadas as senhoras Viviane Vale de Melo Pires e Rosangela Perpetuo Uzam de Faria, servidoras municipais, para juntas fiscalizarem o fiel cumprimento do compactuado neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto, principalmente os fatos que dependam de orientação da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como, por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas às cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal n.º. 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

Ficha: 261-3 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária

02 – EXECUTIVO

130 – Serviços de Estradas de Rodagem

Funcional Programática

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

016 – Infraestrutura Viária Municipal

2.020 – Manutenção dos Serviços Estradas de Rodagem

339030.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 – TESOIRO

Código de Aplicação - 110-0 – GERAL

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poloni,- SP., 26 de Julho de 2017.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito Municipal de Poloni  
**CONTRATANTE**

**ANA MARCIA DE ANDRADE**  
**1235055803**  
Ana Marcia de Andrade  
**CONTRATADA**

<b>Testemunhas:</b>  Rosangela Perpetuo Uzam de Faria Testemunha 01	  Viviane Vale de Melo Pires Testemunha 02
--	---

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: ANA MARCIA DE ANDRADE 12350155803**

**CNPJ/MF sob n.º: 16.835.128/0001-05**

**CONTRATO N.º: 081/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITAS) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CODASP ENVIADOS PELA SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, NECESSÁRIO COMO CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO A SER IMPLANTADO NAS ESTRADAS RURAIS POL-020 BAIRRO COLOMBO, POL-030 BAIRRO BARREIRINHO, POL-141 BAIRRO PENDEIRA, POL-243 BAIRRO CÓRREGO DO BÁLSAMO E POL-385 BAIRRO COLOMBO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO VI), QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 26 de julho de 2017.

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **ANA MARCIA DE ANDRADE – PROPRIETÁRIA**

E-mail institucional : [universalcontabil@yahoo.com.br](mailto:universalcontabil@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** ANA MARCIA DE ANDRADE 12350155803 .  
**CONTRATO Nº** 081/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITAS) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CODASP ENVIADOS PELA SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, NECESSÁRIO COMO CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO A SER IMPLANTADO NAS ESTRADAS RURAIS POL-020 BAIRRO COLOMBO, POL-030 BAIRRO BARREIRINHO, POL-141 BAIRRO PENDEIRA, POL-243 BAIRRO CÓRREGO DO BÁLSAMO E POL-385 BAIRRO COLOMBO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO VI), QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000
<b>Telefone</b>	(17) 3819-9900
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
EndereçoComercialSetor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR  
Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCE

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 029/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2017**

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de fornecimento – OF, a empresa **ANA MARCIA DE ANDRADE 12350155803** inscrita no CNPJ. Sob. nº 16.835.128/0001-05, á **iniciar o fornecimento** do objeto em que foi vencedor no Pregão Presencial 029/2017, de acordo com a Ata do certame, proposta apresentada e anexo I do edital.

ITE	QUAN	U/M	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR.	VLR.
1	2.700	Serv.	AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITAS) PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CODASP ENVIADOS PELA SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, NECESSÁRIO COMO CONTRAPARTIDA DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO A SER IMPLANTADO NAS ESTRADAS RURAIS POL-020 BAIRRO COLOMBO, POL-030 BAIRRO BARREIRINHO, POL-141 BAIRRO PENDEIRA, POL-243 BAIRRO CÔRREGO DO BÁLSAMO E POL-385 BAIRRO COLOMBO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (ANEXO VI), QUE PASSA A FAZER PARTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.		

POLONI-SP., 26 de julho de 2017

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
**ANA MARCIA DE ANDRADE 12350155803**  
**CNPJ: 10.755.156/0001-36**